

realizadas, emitidas dentro do período fixado para aplicação do suprimento e de acordo com as formalidades legais, a saber:

- a) Documento fiscal que comprove a venda de mercadoria ou a prestação de serviços por pessoa jurídica;
- b). No caso da prestação de serviços ter sido realizada por pessoa física, recibo contendo CPF ou nº de Registro de Identidade, endereço e assinatura da prestadora de serviços;
- c) Relatório com bilhetes de passagens rodoviária, ferroviária e/ ou hidroviária provenientes de deslocamentos não urbanos.

VIII- Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

•1º Entende-se por documento fiscal, o documento de emissão obrigatória que comprova a venda de mercadoria ou a prestação de serviços, por meio do qual o Fisco apura seus créditos tributários.

•2º O cupom fiscal que não possuir a discriminação do material e/ou indicação do favorecido (EMATER-PA), será acobertado por recibo em favor de EMATER-PA que contenha o CNPJ da pessoa jurídica emitente, devidamente assinado por funcionário responsável.

Art. 13. Os comprovantes de despesas, devidamente atestados, não conterão rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas – não sendo admitido apresentar segundas vias, cópias, ou qualquer outra espécie de reprodução – e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da EMATER-PA.

•1º. Nos comprovantes, deverá haver a discriminação do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas, que impossibilitem o conhecimento da despesa realizada.

•2º. O documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá no verso o atesto do empregado suficientemente identificado (Cargo, função, assinatura legível) que não seja o suprido, obedecendo ao Princípio da Segregação da Função, exceto o ordenador de despesas, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido.

Art. 14. Na gestão financeira do Suprimento de Fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.

Art. 15. Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo serão de inteira responsabilidade do suprido e não poderão ser efetuados por meio do Suprimento de Fundos.

Art. 16. O saldo de suprimento de fundos não aplicado, parcial ou totalmente, deverá ser depositado no BANPARA ou conta bancária específica da fonte pagadora, em nome da EMATER/PA.

Parágrafo Único - O saldo, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser recolhido até o prazo final estabelecido para apresentação da prestação de contas, sob pena da imposição de multa de 10% incidente sobre o saldo a depositar, conforme preconiza a resolução nº 19.021/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art.17- A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos deverá ser protocolizada na Seção de Prestação de Contas e/ou Unidade Administrativa do Regional da EMATER-PA, para que seja observado o cumprimento do prazo estabelecido no ato de concessão.

Art. 18. A Coordenadoria de Administração e Finanças- COAFI realizará a análise da prestação de contas com emissão de parecer no Escritório Central.

•1º. Nas Unidades Gestoras da EMATER-PA, compete ao Responsável pela Unidade Administrativa – RUA, a análise da prestação de contas com emissão de parecer.

•2º O prazo para análise e emissão de parecer é de 05 (cinco) dias úteis para cada setor competente.

•3º Durante a fase de análise pelos setores competentes fica o suprido obrigado a apresentar todo esclarecimento porventura solicitado.

Art. 18. A autoridade ordenadora deverá, expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, julgar pela regularidade ou irregularidade das contas prestadas pelo suprido.

Art. 19. Aprovada a prestação de contas, o documento deverá ser encaminhado à Diretoria de Finanças para registro da baixa de responsabilidade do suprido e arquivamento.

CAPÍTULO IV

TOMADA DE CONTAS

Art. 20. O suprido sujeitar-se-á à Tomada de Contas Especial nos termos previstos na Resolução TCE nº 18.784/16, instaurada pela autoridade administrativa competente, nas hipóteses elencadas no Art. 2º, sem prejuízo das providências administrativas, para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sempre observado o princípio da ampla defesa e do contraditório, na forma como prevê o art.5º, LV, da Constituição da República.

•1º- No caso da omissão do dever de prestar conta, a autoridade administrativa providenciará, de imediato, o registro dos valores em alcance e dos responsáveis na conta contábil adequada.

•2º- Elidida a omissão prevista no parágrafo anterior a autoridade administrativa providenciará a baixa da respectiva responsabilidade.

Art. 21. Sempre que no curso das medidas preliminares da Tomada de Contas Especial ocorrer às hipóteses elencadas no § 3º do Art. 4º da Resolução TCE nº 18.784/16, o procedimento da Tomada de Contas Especial não será instaurado, ficando o processo sujeito, no que couber, às normas referentes à prestação de contas previstas no Capítulo III, deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As situações não previstas neste Regulamento serão encaminhadas ao Presidente da EMATER-PA para apreciação e aprovação.

Art. 23. Caberá à COAFI a divulgação deste Regulamento.

Art. 24. Competirá à Auditoria para Assuntos de Auditoria - AUDIT a fiscalização do cumprimento ao disposto neste Regulamento

LANA ROBERTA REIS DOS SANTOS
Presidente

Protocolo: 717110

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

DISTRATO A PEDIDO DE SERVIDOR

SERVIDORA: BRUNA INGRID ARAUJO SILVA

MATRÍCULA: 5953146

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE-Engenharia Agrônoma A CONTAR DE 13/10/2021

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS - Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 716845

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 01808/2021-GAB/SEMAS, de 14.10.2021

Servidora: SANDRA LUCIENE LOBO NAZARÉ

Cargo: Coordenador

Matrícula: 55589527/5

I – DESIGNAR, a servidora para responder pela Diretoria de Geotecnologias - DIGEO, durante o impedimento da titular MAXIMIRA DE ARAUJO COSTA, matrícula nº 57193040/4, no período de 04/10/2021 a 08/10/2021.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 716724

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 01806/2021 - GAB/SEMAS

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a PORTARIA nº 0421, de 05 de Abril de 2021 - GAB/SEMAS, publicada no DOE nº 34.544, de 07 de Abril de 2021.

Considerando as informações constantes nos autos do Processo PAE nº 2021/868793 - SEMAS/PA

RESOLVE:

I-DESIGNAR, para atuar como fiscais do Contrato nº 105/2021- SEMAS/PA, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA e a empresa G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMA, os servidores: Thulio Tavares Ferreira, matrícula nº 5938500/2 como fiscal Titular e Alexandre Oliveira Ferreira, matrícula nº 54192735/2 como fiscal Suplente, a contar da data da assinatura do Contrato em 07 de outubro de 2021.

II-Determinar à Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios - CCON que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

III-Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de outubro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

LÍLIA MARCIA RAMOS REIS -

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 716797

CONTRATO

CONTRATO 106/2021 SEMAS/PA

Dispensa de Licitação 017/2021-SEMAS/PA

Processo PAE 2021/1017880

Objeto: Aquisição de 1.200 bolsas térmicas, para atender as necessidades internas da SEMAS

Valor Global: R\$ 21.600,00

Vigência: 14/10/2021 a 13/10/2022

Assinatura: 14/10/2021

Orçamento: Unidade 27102; Gestão 00001; PTRES 278338; Fonte 0116, 0316; Elemento 339030; PI 4120008338C; Ação 183714

Contratado: Associação Polo Produtivo Pará - Fabrica Esperança (CNPJ 07.553.026/0001-06)

Endereço: Rua Antônio Barreto nº 1595, Bairro Umarizal, CEP 66055-050, fone (91) 4042-1041, 98020-6278, comercial@fabricaesperanca.org.br, Belém/PA

Ordenador: José Mauro de Lima O' De Almeida, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Protocolo: 717325